

**REVOGADO**

PUBLICADO NO D. O. DE 23/01/1986

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 17, de 22 de JANEIRO de 1986

O Ministro de Estado DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº  
70.568, de 18 de maio de 1972, resolve:

I - As pessoas jurídicas indicadas nos artigos 5º e 6º do  
Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de  
Televisão poderão instalar e utilizar Estações de Recepção Terrena  
(ERT) de sinais de televisão repetidos via satélite e destinados à  
retransmissão, atendidas as condições estabelecidas nesta Portaria.

I.1- A transmissão e recepção de sinais de televisão repetidos  
via satélite e destinados à retransmissão são parte integrante do  
Serviço Especial de Repetição e de Retransmissão de Televisão, nos  
termos do artigo 4, letra 'q', do Regulamento aprovado pelo Decreto  
nº 80.600, de 25/04/78.

II- O Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL  
estabelecerá sistemática simplificada para outorga de permissão para  
instalação e utilização, e de licenciamento dos equipamentos  
referentes ao Serviço de que trata a presente Portaria, em  
conformidade com as condições gerais determinadas no Decreto  
81.600/78, para os casos em que as entidades interessadas na  
prestação dos serviços já sejam concessionárias ou permissionárias de  
outros serviços de telecomunicações.

III- As entidades interessadas na execução do Serviço deverão juntar a documentação básica exigida para instrução do processo:

- a) Cópia da declaração da geradora do sinal repetido via satélite concordando com a recepção de seus sinais para fins de retransmissão, correspondendo necessariamente uma declaração para cada uma das diferentes cadeias de recepção autorizadas na mesma Estação de Recepção Terrena (ERT).
- b) Cópia do contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, que habilite a entidade interessada à recepção dos sinais repetidos via satélite.

V- Atendidas as exigências, e julgada a conveniência, o Ministério das Comunicações, através de ato do Diretor Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL outorgará as permissões correspondentes.

V- Fica revogada a Portaria nº 068 de 13 de abril de 1983.

VI- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES